

**LEI Nº 633, DE 11 DE DEZEMBRO DE 20013****SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VENTANIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

Faço saber que a Câmara Municipal Ventania, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.503.000,00 (Vinte e dois milhões quinhentos e tres mil reais)

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	20.733.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	936.620,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	325.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	64.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.313.180,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.770.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	370.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00
TOTAL	22.503.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	1.400.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	476.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM SUB PREFEITURA BARRO PRETO	64.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO	1.517.398,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS	104.068,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.872.665,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.232.955,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	242.000,00
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA	983.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	3.964.700,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PECUARIA	373.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	84.334,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	64.600,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	327.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	225.030,00
TOTAL	22.503.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 5.872.665,00 (Cinco milhões oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 085/95 de 227/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 326.500,00 (Trezentos e vinte e seis mil e quinhentos reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 na importância de R\$ 657.400,00 (Seiscentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais);

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 20% (vinte) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março o de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

IV – Dos elementos 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 – obrigações patronais; usando-se para o cancelamento quaisquer dos elementos de despesa previstos no orçamento

Art 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferencia de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.



Art. 10º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2013

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: MARIO DOS CAMPOS
Edição nº 32078.16.4.C
Data: 12.12.13

14-05
1990
01-01
1993
VENTANIA